Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2002 de 24 de junho de 1.997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo.

I - coordenar, incentivar e promover turismo no Município de Luziânia;
II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Luziânia, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do município;
IV - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo, será composto por um representante cada uma das seguintes entidades:

I - Câmara Municipal de Luziânia;
II - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

V - Associação Brasileira dos Agentes de Viagem-ABAV;
VI - Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;
VII - Associação Comercial e Industrial de Luziânia;
VIII - Banco do Estado de Goiás-Agência Luziânia;
IX - e do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º - Os membros deste Conselho representantes das Secretarias e Câmara Municipal, serão indicados pelos Secretários e Presidente da Câmara, respectivamente.

§ 3º - Os demais membros deste Conselho serão indicados por suas entidades, mediante provocação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho, se dará através da Portaria do Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas no Art. 3º desta Lei, o Prefeito Municipal, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

Art. 4º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo será o órgão responsável pela viabilização da política turística Municipal e pela garantia de condições de infra-estrutura para o pleno funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 5º - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação e pelo Prefeito Municipal e publicação.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mais considerados de serviço público relevante.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal